

EM EXAME: ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 36/00665/10, DE 09/06/10

À vista do que dos autos consta, acolho proposta do Assessor Procurador-Chefe da Assessoria Técnica e assino à FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis notificados a acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica, d. PFE e SDG.

Publique-se.

PROCESSO: TC-022914/026/10

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

RESPONSÁVEIS: ARY JAMES PISSINATTO – DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ANTONIO HENRIQUE FILHO – GERENTE DE SUPRIMENTOS

CONTRATADA: CAPRICÓRNIO S/A

RESPONSÁVEL: DANIEL MANFREDINI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA O ENSINO MÉDIO

EM EXAME: ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 36/00664/10, DE 09/06/10

À vista do que dos autos consta, acolho proposta do Assessor Procurador-Chefe da Assessoria Técnica e assino à FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis notificados a acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica, d. PFE e SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: sem nº

INTERESSADO: MM JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARDINÓPOLIS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO Nº 300.01.2009.002277-5, QUE TEM COMO AUTORA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JARDINÓPOLIS, PARA O FIM DE SER RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA DECISÃO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS EXARADA NO TC-001077/006/04.

Vistos.

Providenciada a juntada de cópia deste expediente nos autos do TC-009495/026/09, que trata de Ação de Revisão proposta em face da decisão do TC-001077/006/04, para subsidiar a instrução da matéria.

Nesta conformidade, encaminhe-se o expediente em apreço ao GTP, para prosseguimento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001138/026/09.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.

RESPONSÁVEIS: MARCOS ROBERTO BOLONHEZI E MARCOS ROBERTO DE BERNARDE.

ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

ADVOGADOS: IVAN BARBOSA ROGOLIN – OAB/SP Nº 64.974, GINA CAPOLA – OAB/SP Nº 140.232, HENRIQUE MARCATTO – OAB/SP Nº 173.156 E OUTROS.

Vistos.

A análise das alegações de defesa apresentadas não afastaram as impugnações frente a despesas que necessitam da devida regularização, quais sejam: 1. Despesas com publicidade, sem interesse público, vez que não educativa, informativa ou com orientação social, referentes à comemoração da emancipação política do município – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vez que incompatíveis com as diretrizes traçadas pelo § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal(1). 2. Concessão de cesta natalina a servidores e vereadores, em quantitativo acima das necessidades(2) e a parlamentares, ensejando despesas indevidas da ordem de R\$ 6.788,70(3) (seis mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). Outrossim, no que se refere ao quadro de pessoal, deverá a origem apresentar a reestruturação administrativa promovida. Desta forma, com fulcro no inciso II, do artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, NOTÍFICO os Senhores MARCOS ROBERTO BOLONHEZI e MARCOS ROBERTO DE BERNARDE, Presidentes da Câmara Municipal de Paulínia, durante o exercício de 2009 e atual, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas necessárias visando à regularização da questão de pessoal, bem como promovam o ressarcimento, com acréscimos legais, da importância de R\$ 13.788,70 (treze mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), e apresentem a devida reestruturação do administrativa.

Publique-se.

(1) Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) ... § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (destaquei). (2) 195 servidores, contra 214 cestas natalinas. (3) R\$ despesa total com a aquisição de 214 cestas natalinas = R\$ 76.462,20, preço unitário R\$ 357,30, excesso de 19 cestas R\$ 6.788,70. DESPACHOS PROFERIDOS PELA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROCESSO: TC-000307/011/08

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL (FUNEC)

CONTRATADA: BRASANITAS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: serviço de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza técnica em laboratórios e consultórios, copeiragem, jardinagem, portaria, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências dos “campi” da FUNEC

EM EXAME: adoção de medidas administrativas

ADVOGADO: Cláudir Brentani Gomes (OAB/SP-106.475)

Vistos.

Retornem os autos à Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), para que verifique o andamento do procedimento licitatório noticiado pela origem e a consequente rescisão contratual. Caso não tenha sido finalizado o procedimento, aguarde-se o prazo de 30 dias, findo o qual a Unidade de Fiscalização deverá requisitar o resultado da licitação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000322/007/11

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG

CONTRATADA: VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS, GERADOS PELO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

EM EXAME: CONCORRÊNCIA Nº 01/2010 E RESPECTIVO CONTRATO

Vistos.

Manifestem-se a Assessoria Técnica e SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-000839/009/11

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

ASSUNTO: ENCAMINHA PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO PARA FINS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Vistos.

Extraia-se cópia do presente expediente para acompanhar e subsidiar o exame das Contas da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, exercício de 2011, TC-001096/026/11.

Após, ao Gabinete do Eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000937/003/11 (ACOMPANHA TC-008020/026/11)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO LANELLI BLENDOWSKI DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: OFFICE SUPPLIER DISTRIBUIDORA LTDA

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE PAULUCCI LUNARDI – REPRESENTANTE LEGAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROGRAMA LISTA ZERO

ADVOGADA: FLÁVIA MARIA PALAVÉRI MACHADO – OAB/SP 137.889

A fls. 916/917, o Sr. JOSÉ BERNARDO DENIG, Prefeito Municipal de Atibaia, por sua representante formalmente constituída, requer prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.

Defiro.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001169/011/10

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - AMIPE

ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÕES

EXERCÍCIO: 2009

VALOR: R\$ 9.000.00

ADVOGADA: CRISTIANE CALDARELLI – OAB/SP 169.275

A fls. 163, o Sr. ANTÔNIO CARLOS FAVALEÇA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, por sua representante formalmente constituída, requer vista e extração de cópia dos presentes autos, após o término da instrução processual. Defiro.

Encerrada a instrução, os autos permanecerão em Cartório, por 05 (cinco) dias, à disposição do requerente, que deverá acompanhar o trâmite do processo.

Retornem à SDG.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001216/009/08

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

RESPONSÁVEL: ROBERTO RAMALHO TAVARES – PREFEITO

CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOAQUIM DA COSTA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM EXAME: 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE 03/04/09, 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE 25/06/09, E 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE 16/07/09

À vista do contido na manifestação do Secretário-Diretor Geral a fls. 451/452, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis notificados a acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis. Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos à SDG.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001251/003/11

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ASSUNTO: REMESSA A ESTA CORTE DO PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO AO CONVITE Nº 09/2008, PELA ORIGEM, POR ENGANO

Diante da manifestação da equipe de fiscalização às fls. 146/147, arquivem-se o presente processo.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-001603/005/09

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

AUTORIDADES: NATALINO CHAGAS e VIRGÍNIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES – Prefeitos municipais

CONTRATADA: GADU SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Execução de obra de infraestrutura no conjunto habitacional Bastos “G”, de acordo com o projeto, cronograma, memorial descritivo e orçamento anexo ao processo

EM EXAME: providências adotadas em cumprimento à Decisão do Tribunal

ADVOGADOS: Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP-201.967) e Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP-279.563)

Vistos.

A Prefeitura Municipal de Bastos encaminha documentação já remetida a este Tribunal, contendo cópia da conclusão do processo administrativo instaurado para adoção das providências necessárias à regularização da matéria. Ciente do ocorrido, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001715/007/06

CONTRATANTE: URBAM – URBANIZADORA MUNICIPAL S.A

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL E GASOLINA, COM GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS.

Vistos.

Diante da r. decisão de E. Plenário (fls. 598), que deu provimento ao recurso ordinário interposto, reformando, consequentemente, o julgamento da instância originária, encaminhem-se os autos à 2ª DF, para as anotações cabíveis.

Após, ao arquivo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001797/009/10

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM

RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO PIVETTA - PREFEITO

CONTRATADA: CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RESPONSÁVEL: ROSEANA LEITE FONSECA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA EMEF MARIA DO ROSÁRIO, RUA PEDRO NUNES, JARDIM SERRANO

ADVOGADO: JOSÉ MILTON DO AMARAL – OAB/SP 73.308

Em atendimento à notificação expedida por este Tribunal, a origem encarta aos autos a documentação a partir de fls. 477 e requer, na oportunidade, vista dos autos após a sua instrução.

Defiro. Encerrada a instrução, os autos permanecerão em Cartório, por 05 (cinco) dias, à disposição do requerente, que deverá acompanhar o trâmite do processo. Manifestem-se Assessoria Técnica e SDG, acerca do acrescido.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002516/007/07.

ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

ENTIDADE PRIVADA BENEFICIÁRIA: Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba – UNIR/Saúde Mental.

RESPONSÁVEIS: Eduardo de Souza César (Prefeito) e Jair Antônio de Souza (Gestor Administrativo e Financeiro).

ADVOGADOS: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

ASSUNTO: Cumprimento de determinação.

Vistos.

A E. Primeira Câmara desta Casa, em sessão de 01/03/11, Acórdão de 16/03/11, publicado no DOE de 16/03/11, determinou à Municipalidade, encaminhar ao TCESP, a conclusão a que chegou a Comissão Sindicante Administrativa criada para apurar os repasses realizados à empresa Medlabor Medicina e Diagnósticos Ltda., com o respectivo parecer do Chefe do Executivo, ratificando ou não a decisão proferida pela Comissão.

Em 15/04/11, por meio do expediente TC-370/007/11 (fls. 258), o Executivo Municipal solicitou dilação do prazo para atender ao requerido. Em 30/04/11 foi publicado despacho prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias, porém, em 10/06/11, foi constatado o Silêncio da Origem.

Pelo exposto, NOTIFICO o Sr. Eduardo de Souza César, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra à solicitação desta Corte de Contas, alertando-o, desde já, que o não cumprimento poderá resultar em multa e/ou demais sanções previstas nos artigos 101 a 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003302/003/08

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

RESPONSÁVEL: TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO - PREFEITO

CONTRATADA: CONSÓRCIO CONSTRUTOR SISTEMA JAGUARI – FASE 2, CONSTITUÍDO PELA CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

RESPONSÁVEIS: EDNILSON ARTIOLI, SAMUEL MODA, JOSÉ EDSON SESTE

OBJETO: FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA FASE DO SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA BACIA DO RIO JAGUARI

ADVOGADA: CAMILA BARROS DE AZEVEDO GATO – OAB/SP 191.573

A fls. 2380, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, por sua representante formalmente constituída, requer prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.

Defiro.

Publique-se.

PROCESSO: TC-005120/026/11

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

RESPONSÁVEL: WALDERI BRAZ PASCHOALIN - PREFEITO

CONTRATADA: TNG – INCORPORADORA, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RESPONSÁVEL: CRISTINA MATIKO NUMAKURA IKEUTI - PROCURADORA

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 80 (OITENTA) UNIDADES HABITACIONAIS E SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS NO BAIRRO OURO VERDE, NO MUNICÍPIO DE JANDIRA

ADVOGADO: MARCOS JORDÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO – OAB/SP 74.481

A fls. 427/428, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA, por seu representante formalmente constituído, requer prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.

Defiro.

Publique-se.

PROCESSO: TC-006014/026/11

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

RESPONSÁVEIS: ADERBAL DE ARRUDA PENTEADO JÚNIOR – COMISSÁRIO GERAL, ZEVI KANN – COMISSÁRIO CHEFE DO GRUPO TÉCNICO E DE CONCESSÕES

CONTRATADO: RAÚL EDUARDO GARCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITA NOS TERMOS DE REFERÊNCIAS, NAS CONDIÇÕES, QUALIDADES, PRAZOS NELE DETERMINADAS, EM ESPECÍFICO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E EXARAÇÃO DE PARECERES, VISANDO ANÁLISES E AVALIAÇÕES DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PARA A DEFINIÇÃO DE DISCIPLINA DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, INCLUSIVE COM PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE DISCUSSÃO “IN SITU” OU POR VIA ELETRÔNICA OU TELEFÔNICA COM A EQUIPE DE INTERLOCUTORES DESIGNADOS PELA CONTRATANTE

EM EXAME: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO Nº CSPE/016/01/2006, ASSINADO EM 17/05/06

À vista dos óbices apontados nos autos (fls. 473/484) assino à AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente justificativas acerca das dúvidas suscitadas, ficando, ainda, os responsáveis notificados a acompanhar o presente feito e, caso queiram, no mesmo prazo, apresentar os esclarecimentos que entenderem cabíveis.

Autorizo, desde já, vista dos autos e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica, d. PFE e SDG.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010649/026/11

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

RESPONSÁVEIS: JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR – PREFEITO, LUCIANA PATARA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: CAVASSANI PUBLICIDADE LTDA

RESPONSÁVEL: IVAN CARLOS CAVASSANI – SÓCIO-DIRETOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO RAMOS MELLO – OAB/SP 97.613

A fls. 1182/1183, o Sr. JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, por seu representante for-

malmente constituído, requer prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento à determinação deste Tribunal.

Defiro.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-011205/026/11

INTERESSADO: MILTON MARTINS DA SILVA – VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

ASSUNTO: COMUNICA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU, NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010.

Vistos.

As informações e conclusões que constam do resultado dos trabalhos realizados pela Unidade Regional de Campinas (UR-3), a fls.30/46, dão conta de que os fatos narrados na peça inicial não detectam irregularidades aparentes que iniquem a matéria de ilegalidade.

Deve, contudo, o presente expediente passar a acompanhar o TC-2489/026/10, que analisa as contas da Prefeitura Municipal de Jarinu do exercício de 2010, até sua apreciação final.

Publique-se.

PROCESSO: TC-016264/026/09

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO ESCOLAR